



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA O CANAL 1 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 21.DEZ.92)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), a 29 de Setembro de 1992, uma queixa subscrita pela Comissão Executiva do Partido Ecologista "Os Verdes" (P.E.V.) sustentada nos seguintes factos:

- No dia 12 de Setembro de 1992, a RTP começou a transmitir no "Jornal de Sábado" uma série "de entrevistas com os principais dirigentes dos partidos com representação parlamentar, segundo foi anunciado na ocasião pela Sr^a Jornalista Judite de Sousa";

- Não tendo sido até à data o Partido Ecologista "Os Verdes" convidado a participar como entrevistado, entende o mesmo que tal prefigura "a intenção por parte da Direcção de Informação da RTP - Canal 1 em discriminar 'Os Verdes'";

- Assim, o P.E.V. apresenta queixa à AACS "contra a Direcção de Informação do Canal 1 da RTP, por este não proceder de acordo com a informação que dá aos telespectadores e, principalmente, por não respeitar os mínimos princípios deontológicos do pluralismo informativo no serviço público que presta".

I.2 - Solicitada a pronunciar-se sobre o assunto, a Direcção de Programação e Informação da RTP respondeu a 27 de Outubro, nos seguintes termos:

- "A RTP tem convidado para entrevistas no 'Jornal de Sábado', políticos e outras personalidades de relevo e impacto na sociedade portuguesa. É evidente que sempre que faz um convite, não poderá obrigar-se a fazer segui-lo pelos líderes de todos os partidos e organizações sociais do país, sob pena de, aí sim, subverter a sua obrigação de serviço público que é claramente contraditória à noção de estar ao serviço dos poderes públicos";

- Acrescenta que o partido "Os Verdes" não foi representado como, aliás, outros partidos do espectro político nacional o não foram. E que "tal não se deve a nenhuma atitude de marginalização, pelo contrário, até porque



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

não só esteve presente um dos líderes da coligação em que concorre habitualmente às eleições, o Partido Comunista Português, como também as suas actividades têm merecido a atenção normal e corrente por parte da RTP, nomeadamente no que diz respeito a todas as suas iniciativas parlamentares".

I.3 - A AACS solicitou posteriormente à RTP:

- a 11 de Novembro, o envio de gravação do "Jornal de Sábado" onde se explicitava aos espectadores a intenção de promover uma série de entrevistas com os dirigentes dos partidos com representação parlamentar;

- a 26 de Novembro, a identificação das personalidades entrevistadas nos referidos "Jornal de Sábado" e as datas em que as mesmas tiveram lugar.

O primeiro pedido foi prontamente atendido pela Direcção de Programas e Informação da RTP e o conteúdo da sua resposta será referido na análise que em seguida se fará.

Quanto ao segundo pedido não se obteve até agora qualquer resposta mas a mesma não iria alterar as conclusões da presente deliberação.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 4º, conjugada com a alínea f) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Ou seja, cumpre-lhe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas e contribuir para garantir o pluralismo dos órgãos de comunicação social do sector público.

II.2 - Estatui o artigo 38º da Constituição da República Portuguesa (no seu nº 5) que "o Estado assegura a existência e funcionamento de um serviço público (...) de Televisão" e aduz no seu nº 6 que "a estrutura e funcionamento dos meios de comunicação social de sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião".

./.

4077



J. M. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - No caso em apreço, o Canal 1 da RTP anunciou - no "Jornal de Sábado" do dia 12 de Setembro, e após entrevista com o Presidente do Partido do Centro Democrático Social - - textualmente o seguinte:

"Contamos ter aqui nas próximas semanas os líderes dos partidos representados na Assembleia da República".

Ou seja, a RTP fez público anúncio do seu critério pluralista no sentido de dar voz às diversas correntes de opinião veiculadas pelos partidos com representação parlamentar.

II.4 - O Partido queixoso é, efectivamente, um partido com assento parlamentar tendo, na actual legislatura, dois deputados em S. Bento. Logo, o anúncio feito no "jornal de sábado" criou àquele Partido a natural expectativa de ser convidado para uma entrevista. O mesmo se dirá quanto à expectativa dos espectadores em geral, destinatários desses mesmos encontros.

II.5 - Na sua argumentação justificativa da ausência do dirigente do partido queixoso nas referidas entrevistas, a RTP aduz duas razões:

- Não ser obrigada a convidar os "líderes de todos os partidos", "sob pena de (...) subverter a sua obrigação de serviço público;

- Ter sido entrevistado o líder do Partido Comunista Português (P.C.P.) que faz parte da coligação em que habitualmente o P.E.V. concorre às eleições.

II.5.1 - Relativamente ao primeiro argumento, importa relembrar que o objecto da presente deliberação não se refere ao eventual, e nunca até aqui considerado, convite aos líderes de todos os partidos, tal como a RTP parece querer induzir.

O que está em causa é o seu próprio critério - publicamente anunciado - quanto às mencionadas entrevistas. O critério a que a RTP se vinculou é tão somente aquele que anunciou: promover entrevistas com os líderes dos partidos com assento parlamentar.

./.

9076



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.5.2 - Quanto ao segundo argumento, (o facto de ter existido uma entrevista com o líder do P.C.P.), tal raciocínio não tem qualquer consistência uma vez que o artigo 22º nº 2 da Lei 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República) estatui que "as coligações deixam de existir logo que fôr tornado público o resultado definitivo das eleições".

Tal parece querer significar que o legislador não prescinde da afirmação da autonomia e da independência de qualquer partido integrado numa coligação, sobretudo no momento em que o acto eleitoral se consuma.

II.5.3 - Assim, somos de opinião que, face ao público anúncio televisivo e tendo o P.E.V. assento parlamentar, deveria o mesmo ter feito parte do elenco dos partidos entrevistados na RTP/Canal 1.

A RTP deveria ter respeitado o seu próprio critério e deveria ter tido um escrupuloso cuidado com a sua formulação pública.

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa apresentada pelo Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP/Canal 1, pela não efectivação de qualquer entrevista com um dirigente daquele partido com assento parlamentar, uma vez que anunciou, em 12 de Setembro, no "Jornal de Sábado", a realização de entrevistas com os líderes dos partidos representados na Assembleia da República.

III.2 - A AACS recomenda à RTP, em situações similares, o respeito escrupuloso pelos seus próprios critérios publicamente anunciados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1079